



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**PROGRAMA PERMANÊNCIA – AUXÍLIO INTERVALAR**

**EDITAL N° 10/2021/SAEST/UFPA**

A Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST) da Universidade Federal do Pará (UFPA), torna público o presente Edital, em acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº. 7234/2010 e complementado pelo Decreto 7.416/2010 e Resoluções/CONSEPE 3.869 de 22.06.2009, 3.883 de 21.07.2009 e 4.309 de 27.08.2012, que rege o Processo Seletivo para o Programa Permanência – Auxílio Intervalar – Modalidades Permanência e/ou Moradia para o ano letivo de 2022, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** O presente Edital destina-se a selecionar discentes de Cursos de Graduação da UFPA, modalidade intensiva (intervalar) presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação e que não possuem condições de arcar com custeio parcial ou integral de alimentação, transporte, material didático e/ou moradia, durante o 1º e 3º períodos letivos de 2022 nos termos da Resolução N° 5.419 – CONSEPE, de 23 de setembro de 2021.

**CAPÍTULO II – DA MODALIDADE**

**Art. 2º.** As modalidades de auxílios a serem concedidas são:

I- **Intervalar Permanência:** destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se encontre sem condições de arcar com o custo parcial ou integral de transporte, alimentação e material didático-pedagógico para realização de seus estudos.

II- **Intervalar Moradia:** destina-se a assistir o (a) discente em situação de vulnerabilidade socioeconômica que, em virtude do ingresso no curso de graduação, necessita residir fora da sua cidade de origem ou o que reside no mesmo município sede do Campus, porém em lugar distante e de difícil acesso, desde que tenha despesas com o pagamento de aluguel, que não resida na região metropolitana de Belém (para os alunos vinculados aos Campi de Belém e Ananindeua) e que não disponha de vaga gratuita em residência estudantil.

**§ Único.** Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica responsável durante o processo de seleção.

**Art. 3º.** O número de auxílios previstos a serem concedidos é de 200 (duzentos), assim distribuídos:

MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
Permanência	110	400,00
Moradia	90	500,00

**§ 1º.** O quantitativo de auxílios ofertados poderá ser aumentado caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 2º.** O quantitativo de auxílios previstos neste Edital está condicionado à manutenção dos mesmos valores do ano de 2021 no orçamento da Assistência Estudantil na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

**§ 3º.** Caso não seja preenchido o número de auxílios em uma modalidade, a SAEST poderá remanejar para a outra modalidade de auxílio.

**Art. 4º.** Do total de Auxílios Intervalar Permanência e Moradia, 40% serão destinados a candidatos novos e 60% a candidatos em renovação e assistidos com Auxílio Emergencial Intervalar.

**§ 1º.** Não será permitido o acúmulo do Auxílio Intervalar Permanência com outros auxílios e/ou bolsas, sejam da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Intervalar Moradia, Kit Acadêmico e Acesso à Línguas Estrangeiras.

**§ 2º.** Somente será permitido o acúmulo do Auxílio Intervalar Moradia com mais uma modalidade de Auxílio ou bolsa, seja da UFPA ou de outros órgãos governamentais e não governamentais, à exceção das modalidades: Kit Acadêmico e Acesso à Línguas Estrangeiras.

**§ 3º.** O (A) discente indígena, quilombola, com deficiência (PcD), estrangeiro ou morador de casa de estudantes não será assistido (a) por este Edital, tendo em vista que poderá acessar auxílio específico.

**§ 4º.** Não poderão participar do presente processo seletivo os (as) discentes que possuírem pós-graduação, em curso ou concluída, mesmo que possua registro ativo em curso de graduação.

**Art. 5º. O período de vigência corresponderá ao 1º e 3º períodos letivos de 2022.**

**§ Único.** Para ter direito ao recebimento da (s) parcela (s) do (s) auxílio (s), o (a) discente deverá ter matrícula ativa no (s) período (s) letivo (s) correspondente (s), sob pena de ter o (s) auxílio (s) suspenso (s) caso seja observada a ausência de matrícula.

**Art. 6º.** Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de auxílios disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação.

**§ 1º.** Os (As) candidatos (as) poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistências, inabilitação, cancelamento ou aumento na disponibilidade financeira.

**§ 2º.** Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, não fazendo jus a pagamento retroativo.

**§ 3º.** Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva que não realizarem sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, serão direcionados para a última posição do Cadastro de Reserva.

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 7º.** Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

I- Estar regularmente matriculado (a) em curso de graduação de modalidade intensiva (intervalar) presencial e que esteja desenvolvendo as atividades acadêmicas de forma presencial, híbrida ou remota;

II- Ter preenchido o formulário de inscrição *on-line* no SIGAEST disponível no site: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br), declarando, dessa forma, interesse em participar do processo seletivo;

III- Ter apresentado, dentro do prazo previsto em Edital, toda a documentação exigida;

**IV- Comprove renda familiar mensal bruta de até 3 (três) salários-mínimos, desde que a renda per capita não ultrapasse (1,5) um salário-mínimo e meio vigente;**

**§ 1º.** O (A) discente matriculado (a) em curso de graduação nas modalidades extensiva (regular) e a distância, assim como, vinculado (a) ao Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza, não será assistido (a) por este Edital.

**§ 2º.** O (A) discente que esteja com pendências de prestação de contas junto a SAEST (extinta DAIE), a exemplo dos auxílios: Kit Acadêmico, Inclusão Digital (Modalidade II), Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS, terá seu pedido de inscrição no processo seletivo, objeto deste edital, indeferido.

## CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 8º.** A inscrição no processo seletivo do Auxílio Intervalar será realizada mediante inscrição no SIGAEST, devendo o (a) candidato (a) solicitar o “Auxílio Intervalar – 1º e 3º períodos de 2022” nas modalidades permanência e/ou moradia, e posteriormente, realizar o preenchimento **COMPLETO** do Questionários Socioeconômico referente ao auxílio solicitado (Intervalar Permanência e/ou Moradia), disponível no site: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br), a partir das **08h00min do dia 13 de outubro de 2021 até as 17h00min do dia 03 de novembro de 2021**.

**Art. 9º.** Para realização da inscrição o (a) discente deverá proceder da seguinte forma:

ETAPA	PROCEDIMENTOS	CAMPI
1ª.	Inscrição <i>on line</i> no SIGAEST, no período de <b>08h00min do dia 13 de outubro de 2021 até as 17h00min do dia 03 de novembro de 2021</b> .	<b>TODOS OS CAMPI DA UFPA</b>
2ª.	Entrega da documentação exigida no edital por meio exclusivo do SIGAEST, <b>em arquivo formato JPG e tamanho máximo de 500 Kbytes</b> , no período de <b>08h00min do dia 13 de outubro de 2021 até as 17h00min do dia 03 de novembro de 2021</b> .	<b>TODOS OS CAMPI DA UFPA</b>

**Art. 10.** A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) discentes que impossibilitem a transferência de dados e documentos ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

**Art. 11.** Terá seu pedido de auxílio imediatamente indeferido, o (a) candidato (a) que:

- I- Não preencher o Questionário Socioeconômico;
- II- Preencher o Questionário Socioeconômico no SIGAEST de forma incompleta;
- III – Não preencher o (s) endereço (s) de maneira completa no SIGAEST e nos documentos anexados;
- IV- Não apresentar toda a documentação exigida em conformidade às informações prestadas no Questionário Socioeconômico, no ato da inscrição;
- V- Não apresentar declarações devidamente datadas (dia, mês e ano) e assinadas pelos declarantes de acordo com as assinaturas constantes nos documentos de identificação. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas;
- VI- Apresentar/anexar documentação ilegível, rasurada, desatualizada ou com qualquer tipo de falha;
- VII- Houver integralizado ou concluído o curso de graduação em data anterior ao início da vigência do edital e/ou pagamento do auxílio.
- VIII-

**Art. 12.** Não será permitido o envio de documentação por nenhum meio que não seja pela aba do “Auxílio Intervalar – 1º e 3º períodos de 2022” no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 15 deste edital;

**Art. 13.** Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização da inscrição do (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 15 deste edital.

## CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 14.** São etapas deste processo seletivo:

- I- **Inscrição on-line**, com o preenchimento do Questionário Socioeconômico e Pedagógico no SIGAEST, no

período de **08h00min do dia 13 de outubro de 2021 até as 17h00min do dia 03 de novembro de 2021**;

**II- Entrega da documentação:** a entrega realizar-se-á **exclusivamente** via SIGAEST, no período de **08h00min do dia 13 de outubro de 2021 até as 17h00min do dia 03 de novembro de 2021**;

**III- Entrevista:** será realizada e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, tendo em vista a necessidade de esclarecimento de situações específicas identificadas pela Equipe Técnica da SAEST;

**IV- Visita Domiciliar:** será realizada e poderá ocorrer antes ou durante o período de vigência do auxílio, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual dos discentes participantes do processo seletivo com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar, propiciando desta forma a inclusão de alunos (as) que estejam no perfil de vulnerabilidade socioeconômica nos programas/ projetos de Assistência Estudantil;

**V- Resultado Preliminar:** divulgação da lista dos (as) candidatos (as) deferidos (as) e indeferidos (as), sujeito a recurso;

**VI- Recurso:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até 48 horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado;

**VII - Resultado Final:** divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), não cabendo mais recurso;

**VIII- Habilitação:** inserção dos dados bancários e apresentação do comprovante de matrícula do 1º e 3º períodos letivos (etapas) de 2022.

§ 1º. Caso o (a) discente tenha sido contemplado (a) com o Auxílio Intervalar Moradia deverá apresentar, até 60 dias após o recebimento da parcela, a cópia do contrato de aluguel atualizado e registrado em cartório e o último recibo de pagamento do aluguel.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST.

§ 3º. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

§ 4º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

## CAPÍTULO VI – DO CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 15.** O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

ORDEM	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do Edital	07 de outubro de 2021
2.	Período de divulgação do Edital	07 de outubro a 03 de novembro de 2021
3.	Período de inscrição <i>online</i> no SIGAEST	13 de outubro a 03 de novembro de 2021
4.	Análise socioeconômica da inscrição <i>online</i> e da documentação.	A partir de 13 de outubro até 09 de dezembro de 2021
5.	Avaliação do desempenho acadêmico de candidatos à renovação	A partir de 13 de outubro até 09 de dezembro de 2021
6.	Entrevista e/ou Visita domiciliar	No decorrer do período de seleção e/ou da vigência do auxílio
7.	Resultado Preliminar	A partir de 13 de dezembro de 2021
8.	Recebimento dos pedidos de recursos	Até 48 horas, após a divulgação do Resultado Preliminar
9.	Resultado final	A partir de 22 de dezembro de 2021

<b>10.</b>	<b>1ª etapa da Habilitação</b> - Cadastro de dados bancários no SIGAEST e apresentação do Atestado/Declaração de Matrícula referente ao 1º período letivo de 2022.	De 23 de dezembro de 2021 a 12 de janeiro de 2022
<b>11.</b>	Pagamento da parcela única referente ao 1º período letivo de 2022	Até o 15º dia útil de fevereiro de 2021
<b>12.</b>	<b>1ª Prestação de Contas do Auxílio Moradia:</b> Apresentar a cópia do Contrato de Aluguel atualizado e registrado em cartório e o último recibo de pagamento	Até 60 dias após o pagamento da parcela referente ao 1º período letivo de 2022.
<b>13.</b>	<b>2ª etapa da Habilitação</b> - Apresentação do Atestado/Declaração de Matrícula referente ao 3º período letivo de 2022.	De 01 a 08 de julho de 2022
<b>14.</b>	Pagamento da parcela única referente ao 3º período letivo de 2022	Até o 15º dia útil de agosto de 2021
<b>15.</b>	<b>2ª Prestação de Contas do Auxílio Moradia:</b> Apresentar a cópia do Contrato de Aluguel atualizado e registrado em cartório e o último recibo de pagamento	Até 60 dias após o pagamento da parcela referente ao 3º período letivo de 2022.

**Art. 16.** O (A) candidato (a) que faltar e/ou perder uma das etapas do processo seletivo terá sua solicitação de auxílio indeferida.

## CAPÍTULO VII - DOS CONCEITOS NORTEADORES

**Art. 17.** São conceitos norteadores deste Edital:

I- **Núcleo familiar:** conjunto de pessoas que vivem na mesma residência, formado pelo (a) candidato (a) (mesmo residindo temporariamente distante da família); pai/mãe; padrasto/madrasta; esposo (a); companheiro (a); avó (ô); tio (a); cunhado (a); sogro (a); filho (a) não emancipado (a) (idade inferior a 18 anos), de qualquer condição; agregado, com idade inferior ou superior a 18 anos;

II- **Renda familiar:** é a somatória da renda individual dos moradores do mesmo domicílio. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, proventos recebidos do Jovem Aprendiz, rendimentos recebidos do patrimônio (aluguel) e renda mensal vitalícia;

III- **Renda per capita:** é a soma dos rendimentos de todos os membros da família que vivem na mesma residência dividida pelo número total de membros;

IV- **Situação de desemprego:** representa toda pessoa que não exerce atividade remunerada formal ou informal. V- **Trabalhador autônomo e/ou informal:** toda pessoa que exerce por conta própria, sem vínculo empregatício, atividade remunerada.

VI- **Residência de origem:** local onde reside o núcleo familiar declarado no Sigaest.

VII- **Residência atual:** local onde o (a) discente passou a residir em virtude do ingresso no curso de graduação.

§ **Único.** Estão excluídos do cálculo de que trata o inciso II, os seguintes rendimentos: Estágio remunerado, ou Bolsa de iniciação científica (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, Monitoria, PROBOLSA, Bolsa PROAAD), Auxílios Financeiros diretos de Assistência Estudantil, Programa Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e/ou Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Projovem).

## CAPÍTULO VIII - DA DOCUMENTAÇÃO E DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

**Art. 18.** No ato da inscrição do processo seletivo, o (a) candidato (a) deverá apresentar a documentação listada no Anexo II deste Edital.

**Art. 19.** A análise das informações socioeconômicas dos (as) candidatos (as) ao Auxílio Intervalar modalidades Permanência e/ou Moradia será realizada no SIGAEST, sendo essa a primeira fase da triagem.

I- A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com a documentação encaminhada, entrevista e/ ou visita domiciliar;

II- Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico, documentação, entrevista e/ou visita domiciliar, a solicitação do (s) auxílio (s) será indeferida;

III- Como forma de conhecer a realidade socioeconômica do (a) discente, bem como esclarecer alguma situação específica, poderão ser realizadas pela Equipe Técnica da SAEST entrevista e/ou visita domiciliar;

IV- A entrevista e/ou visita domiciliar poderá ocorrer durante o período de análise da solicitação e/ou durante o período de vigência do (s) auxílio (s).

§1º. A entrevista poderá ser realizada remotamente por meio de plataformas digitais (vídeo chamada). Neste caso, o (a) discente será comunicado (a) por email com antecedência mínima de três dias úteis.

§2º. Se o (a) discente não atender à convocação para entrevista, a solicitação será indeferida.

§3º. Caso os membros do grupo familiar não recebam ou atendam à Equipe Técnica da SAEST durante a visita domiciliar, a solicitação poderá ser indeferida.

§4º. Se informado endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência para realização da visita domiciliar, a solicitação será indeferida.

§5º. Considerar-se-á como item relevante de análise socioeconômica para concessão do Auxílio Intervalar – 1º e 3º períodos de 2022, o (s) parecer (es) obtido (s) pelo (a) candidato (a) em outra (s) modalidade (s) de auxílios da Assistência Estudantil, sejam elas de auxílios diretos (financeiros) ou indiretos (serviços).

V- Se for identificado pela equipe técnica da SAEST que o (a) candidato (a) apresenta perfil para acessar modalidades de auxílios e/ou bolsas específicos da Assistência Estudantil, sua solicitação neste edital será indeferida e o (a) discente será orientado (a) a acessar o auxílio correspondente.

**Art. 20.** A análise socioeconômica considerará como critérios relevantes: a renda familiar per capita (RFPC); a forma de ingresso (FI); a situação de moradia do (a) discente (SM) e se a família possui inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) e/ou beneficiários de programas sociais (BPS).

**Art. 21.** Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato (a) NOVO ao Auxílio Intervalar – Modalidades Permanência e/ou Moradia são:

INDICADORES		FORMA/PONTUAÇÃO	PESO
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	8
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico)	Com	10	2
	Sem	05	
Critério de desempate por ordem de prioridade			

Critério de Desempate	Discente cursando a primeira graduação	-	-
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Discente sem vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

**Art. 22.** Os indicadores, pesos, valor de pontuação e procedimentos de classificação para seleção de candidato (a) à **RENOVAÇÃO** ao Auxílio Intervalar modalidades Permanência e/ou Moradia são:

INDICADORES		FORMA/PONTUAÇÃO	PESO
Inscrição Incompleta no SIGAEST		Desclassifica	-
Renda Familiar Per capita (RFPC)		Critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital	8
Forma de Ingresso (FI)	Cotista	10	2
	Não cotista	05	
Situação de Moradia (SM)	Fora da família	10	2
	Com a família	05	
Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico)	Com	10	2
	Sem	05	
Critério de desempate por ordem de prioridade			
Critério de Desempate	Discente cursando a primeira graduação	-	-
Persistindo o empate	Menor renda familiar	-	-
Persistindo o empate	Discente sem vínculo empregatício	-	-
Persistindo o empate	Ter pessoa do núcleo familiar do (a) candidato (a) com deficiência (PcD) ou doença crônica.	-	-
Persistindo o empate	Desempenho Acadêmico, levando em consideração o maior Coeficiente de rendimento (CR) dos semestres de recebimento do auxílio.	-	-
Persistindo o empate	Maior idade	-	-

**Art. 23.** Para ser atribuída a pontuação referente à Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no questionário socioeconômico do SIGAEST.

**Art. 24.** Para ser atribuída a pontuação referente à Inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) a folha resumo do CadÚnico deverá estar atualizada, com prazo máximo de dois anos.

## CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

**Art. 25.** Como primeira etapa do processo de renovação do Auxílio Intervalar Permanência e/ou Moradia, o (a) candidato (a) deverá cumprir a etapa de anexação documental, conforme previsto neste edital.

§ 1º. Para efeito de renovação, além da análise socioeconômica o (a) candidato (a) terá ainda, seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de recebimento do auxílio. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica da SAEST, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA.

§ 2º. O (A) candidato (a) que obteve o Coeficiente de Rendimento (CR) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do Auxílio Intervalar 2021, ficará sujeito a não renovação.

§ 3º. O (A) candidato (a) que for reprovado (a) por frequência, durante o recebimento dos auxílios, ficará sujeito (a) a não renovação.

## CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

**Art. 26.** Os recursos deverão ser impetrados até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado.

§1º. Os recursos deverão ser enviados pelo (a) candidato (a) exclusivamente via SIGAEST.

§2º. Procedimentos para realizar a solicitação de recurso:

- a) O (a) discente deve acessar sua conta do SIGAEST;
- b) Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- c) Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "**Auxílio Intervalar – 1º e 3º períodos de 2022**";
- d) Clicar no botão "ENVIAR RECURSO", inserindo em seguida a justificativa de sua solicitação, atentando para o motivo do indeferimento do seu processo descrito no **RESULTADO PRELIMINAR**.

§3º. Não será acatado o envio de recursos por e-mail, correio, presencial e etc.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado Final no site: [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

## CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

**Art. 27.** A habilitação será dividida em duas (02) etapas e realizada no período estipulado no Artigo 15.

I - A primeira etapa da habilitação consiste no cadastro de dados bancários no SIGAEST e na apresentação do Atestado/Declaração de Matrícula referente ao 1º período letivo de 2022.

II - A segunda etapa da habilitação consiste na apresentação do Atestado/Declaração de Matrícula referente ao 3º período letivo de 2022.

III- Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) a inserção correta dos dados bancários no SIGAEST. Caso ocorra qualquer erro de digitação da informação ou bloqueio na conta apresentada, o (a) candidato (a) não terá direito a pagamento retroativo.

IV- Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário, benefícios, vinculadas a bancos digitais (com exceção ao banco INTER) ou em nome de terceiros;

V- O (a) discente que não possua conta corrente deverá obrigatoriamente fazê-la. Os (as) discentes poderão emitir declaração para abertura de conta corrente através do SIGAEST;

VI- Os (As) candidatos (as) deferidos (as) e classificados (as) no resultado final que não realizarem sua habilitação no prazo determinado no Art. 15 deste Edital serão direcionados (as) para a última posição do Cadastro de Reserva.

## CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MODALIDADE MORADIA

**Art. 28.** O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio Intervalar – Modalidade Moradia deverá efetuar a

prestação de contas, que consiste na comprovação das despesas com o pagamento de aluguel, que será realizada em dois períodos:

I- A primeira etapa da prestação de contas deverá ser efetuada em até 60 dias após o recebimento da 1<sup>a</sup> parcela do Auxílio Intervalar – Modalidade Moradia, devendo o discente anexar no SIGAEST a cópia do Contrato de Aluguel atualizado e registrado em cartório e o último recibo de pagamento de aluguel;

II- A segunda etapa da prestação de contas deverá ser efetuada em até 60 dias após o recebimento da 2.<sup>a</sup> parcela do Auxílio Intervalar – Modalidade Moradia, devendo o discente anexar no SIGAEST a cópia do Contrato de Aluguel atualizado e registrado em cartório e o último recibo de pagamento de aluguel

§ 1º. No Contrato de Aluguel deverá, obrigatoriamente, constar o período de vigência do mesmo.

§ 2º. No Contrato de Aluguel deverá, obrigatoriamente, constar o endereço completo do imóvel alugado.

§ 3º. No Contrato de Aluguel deve conter, obrigatoriamente, o reconhecimento de firma em cartório das assinaturas do LOCADOR e do LOCATÁRIO.

§ 4º. No recibo de pagamento de aluguel deverá, obrigatoriamente, constar: o nome do pagador (LOCATÁRIO), o valor pago, o mês e o ano de referência do pagamento e a assinatura do LOCADOR ou pessoa investida para receber o pagamento, desde que devidamente designada no Contrato de Aluguel.

§ 5º. Caso o Contrato de Aluguel não esteja em nome do discente, deverá ser anexada, também, uma Declaração de Residência atualizada e registrada em cartório emitida pelo locatário. O modelo de declaração está disponível em [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).

§ 6º. O (A) discente deverá atualizar o campo Endereço Atual no SIGAEST em até 30 dias a contar do recebimento da primeira parcela da modalidade de auxílio.

**Art. 29.** O (A) discente contemplado (a) com o Auxílio Intervalar – Modalidade Moradia deverá, obrigatoriamente, encaminhar à SAEST, via SIGAEST, os documentos solicitados no Art. 28 no prazo estabelecido, sob pena de ter o auxílio suspenso.

**Art. 30.** O (A) discente que não realizar a prestação de contas no prazo estabelecido ou realizá-la incorretamente ficará em pendência de prestação de contas no SIGAEST.

§ 1º. O (A) discente terá o prazo de trinta (30) dias consecutivos para sanar a pendência de prestação de contas no SIGAEST, a contar da data em que for registrada a pendência de prestação de contas no referido sistema.

§ 2º. O (A) discente que não sanar a pendência de prestação de contas no prazo estabelecido terá o auxílio cancelado.

§ 3º. O (A) discente que estiver em pendência de prestação de contas no Auxílio Intervalar – Modalidade Moradia ficará impossibilitado de realizar inscrições em outros auxílios/programas da SAEST.

## CAPÍTULO XIII – DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

**Art. 31.** O pagamento do auxílio dar-se-á após a habilitação do (a) discente no SIGAEST e comprovante de matrícula, conforme cronograma disposto no Art. 15 deste Edital.

I- O pagamento do Auxílio Intervalar - modalidades Permanência e/ou Moradia será realizado em **PARCELA ÚNICA** correspondente a cada período letivo.

II- O (A) discente (a) contemplado (a) somente pela modalidade Intervalar Permanência receberá uma única parcela no valor de R\$ 400,00.

III- O (A) discente (a) contemplado (a) somente pela modalidade Intervalar Moradia receberá uma única parcela no valor de R\$ 500,00.

IV- O (A) discente (a) contemplado (a) com as Modalidades Permanência e Moradia receberá uma única parcela no valor de R\$ 900,00.

**Art. 32.** No 1º período de 2022, o pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês de fevereiro de 2021.

**Art. 33.** No 2º período de 2022, o pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês agosto de 2021.

## CAPÍTULO XIV - DO DESEMPENHO ACADÊMICO

**Art. 34.** Todos (as) os (as) discentes atendidos (as) pelo Auxílio Intervalar - modalidades Permanência e/ou Moradia terão o **DESEMPENHO ACADÊMICO** avaliado e acompanhado pedagogicamente durante todo o período de vigência de recebimento de auxílios.

**§ Único.** O (a) discente deverá manter-se com o Coeficiente de Rendimento (CR) de, no mínimo, 5,0 (REGULAR), nos semestres de vigência de recebimento do (s) auxílio (s), como condicionalidade para a manutenção do pagamento e possível renovação anual.

## CAPÍTULO XV – DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 35.** Durante a vigência do auxílio, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:

- I- Cumprir com as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando a sua diplomação dentro do prazo previsto para a sua integralização curricular;
- II- Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com Coeficiente de Rendimento, no mínimo 5,0 (REGULAR) durante todo o período de gozo do auxílio;
- III- Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre;
- IV- Não ultrapassar dois semestres do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado para a integralização curricular
- V- Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizado, quando for solicitado;
- VI- Apresentar junto à SAEST contrato de aluguel e recibos de pagamento, sempre que solicitado;
- VII- O (a) discente assistido (a) com o Auxílio Intervalar Moradia deverá no prazo de **30 DIAS**, a partir da data de recebimento da primeira parcela, **ATUALIZAR via SIGAEST o campo Endereço Atual**.
- VIII- O (a) discente contemplado (a) com o Auxílio Intervalar Moradia deverá obrigatoriamente alugar o imóvel na cidade em que está localizado o campus ao qual está vinculado.
- IX- Informar à SAEST ou à Coordenação de Extensão dos *Campi* ou aos Núcleos/Divisões de Assistência Estudantil (NAEST/DAEST), quando houver, qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;
- X- Em caso de mudança de curso, o (a) discente deverá informar imediatamente à SAEST, sob pena de perder o (s) auxílio (s) e devolver juridicamente os valores à UFPA;
- XI- Não utilizar o valor recebido com outras despesas em desacordo com o objetivo tratado no Art. 2º deste Edital;
- XII - Em caso de desistência, solicitar via e-mail, o cancelamento do (s) auxílio (s), sob pena de devolver juridicamente os valores do (s) auxílio (s) recebidos indevidamente;
- XIII- Comunicar quaisquer alterações de telefones e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST;
- XIV- Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).**
- XV- Informar à SAEST a desistência referente ao Auxílio Intervalar Permanência, caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, conforme previsto no § 1º. do Art. 4º deste Edital, sob pena de devolver juridicamente os valores à UFPA;
- XVI- Atender às convocações da SAEST.
- XVII- Devolver à UFPA, o valor recebido, caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos Incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos, sob pena de perder e/ou devolver juridicamente os valores do (s) auxílio (s) recebido (s) indevidamente;

**Art. 36.** Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente;

§ Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para suspender o (s) pagamento (s) do (s) auxílio (s). Após o retorno às aulas, apresentar à SAEST comprovante de matrícula no semestre subsequente para ter direito a receber novamente o (s) auxílio (s).

**Art. 37.** Caso a SAEST constate que o (a) discente assistido (a) não esteja frequentando as aulas, este (a) deverá devolver o (s) recurso (s) recebido (s) aos cofres da instituição, referentes ao período de compromisso não cumprido, caso contrário, será aberto processo administrativo para devolução dos recursos e aplicação das penalidades previstas em lei.

**Art. 38.** O não cumprimento do que determinam os Incisos de I a XVII do Art. 35, implicará na suspensão ou no cancelamento do pagamento do (s) auxílio (s), bem como o descredenciamento do (a) discente em outros processos seletivos coordenados pela SAEST.

## CAPÍTULO XV - DO CANCELAMENTO

**Art. 39.** O (a) discente terá o (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

I- Obtiver Coeficiente de Rendimento abaixo de 5,0 (REGULAR) em dois semestres consecutivos, constatado na avaliação do desempenho acadêmico, durante a vigência de recebimento do (s) auxílio (s);

II- Ultrapassar dois períodos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado a integralização curricular;

III- Obtiver reprovação por frequência no semestre durante a vigência de recebimento do (s) auxílio(s);

IV- Cancelar a matrícula;

V- Trancar a matrícula;

VI- Integralizar todas as disciplinas do curso de graduação, incluindo o TCC, estando apenas no aguardo da colação de grau;

VII- Estiver em processo de prescrição concluído, conforme trata a Resolução da Graduação vigente ou qualquer outra que tratar de prescrição de alunos (as) da graduação;

VIII- For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse renda familiar mensal bruta de até (03) salários mínimos vigentes e/ou renda per capita de (1,5) um salário mínimo e meio.

IX- Forem comprovadas irregularidades ou inadequação nas informações prestadas à SAEST;

X- For identificado que o (a) discente assistido (a) com o Auxílio Intervalar Moradia não está utilizando o recurso para fins de aluguel conforme previsto no Art. 2º, Inciso II deste Edital.

§ Único Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, a Equipe Técnica da SAEST decidirá pelo cancelamento do (s) auxílio (s) concedido (s), bem como pela devolução dos recursos recebidos indevidamente.

**Art. 40.** Não configurará o cancelamento do (s) auxílio (s):

I- Se a discente atendida requerer e obtiver o deferimento da Licença-Maternidade, devendo apresentar à SAEST a documentação necessária, de acordo com o que determina a Resolução de Graduação vigente;

II- O (a) discente deverá apresentar, junto à SAEST, por meio de processo administrativo, documentação de Licença-Saúde deferida pela Junta Médica da UFPA, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento das atividades acadêmicas

em novos moldes.

**§ Único.** A solicitação do (a) discente deverá conter laudo médico comprovando as condições previstas no Inciso II deste Artigo.

## CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** O (a) candidato (a) também terá seu pedido de concessão do (s) auxílio (s) cancelado (s) se:

- I- Os membros do núcleo familiar não receberem ou atenderem à Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar;
- II- Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência;
- III - Não atender à convocação para Entrevista.

**Art. 42.** Todos os resultados serão divulgados no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br) em datas e prazos informados no Art. 15 deste Edital.

**Art. 43.** À SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicâncias sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão do (s) auxílio (s), mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

**§ Único.** A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Permanência, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

**Art. 44.** Em caso de denúncia, o (s) pagamento (s) do (s) auxílio (s) poderá (ão) ser suspenso (s) ou cancelado (s), desde que comprovada, pela Equipe Técnica, a sua veracidade.

**Art. 45.** No caso dos (as) discentes atendidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão do (s) auxílio (s), ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

**Art. 46.** A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 47.** As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente, pelo telefone 3201-7346 de segunda a quinta-feira no horário de 9h às 17h e sexta-feira no horário de 9h às 13h e/ou pelo e-mail: [saestcae@ufpa.br](mailto:saestcae@ufpa.br).

**Art. 48.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

**Art. 49.** Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 07 de outubro de 2021.

**Ronaldo Marcos de Lima Araújo**  
Superintendente de Assistência Estudantil  
Portaria 1929/2019



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
GABINETE DA REITORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL  
PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO INTERVALAR**

**ANEXO I - EDITAL N° 10/2021/SAEST/UFPA**

**1. Pontuação e cálculo para seleção dos (as) candidatos (as).**

A pontuação referente à Renda Familiar Per Capita (RFPC) será definida conforme a Tabela a seguir:

Renda Familiar Per Capita	Pontuação	Renda Familiar Per Capita	Pontuação
0,01 a 75,00	22	825,11 a 900,11	11
75,01 a 150,01	21	900,12 a 975,12	10
150,2 a 225,02	20	975,13 a 1.050,13	9
225,03 a 300,03	19	1.050,14 a 1.125,14	8
300,04 a 375,04	18	1.125,15 a 1.200,15	7
375,05 a 450,05	17	1.200,16 a 1.275,16	6
450,06 a 525,06	16	1.275,17 a 1.350,17	5
525,07 a 600,07	15	1.350,18 a 1.425,18	4
600,08 a 675,08	14	1.425,19 a 1.500,19	3
675,09 a 750,09	13	1.500,20 a 1.575,20	2
750,10 a 825,10	12	1.575,21 a 1.650,00	1

O resultado final da seleção de candidatos **NOVOS** e **RENOVAÇÃO** será a média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\text{RFPC.8+FI.2+SM.2+ BPS.2}$$

**RFPC:** Renda Familiar Per Capita

**FI:** Forma de Ingresso

**SM:** Situação de Moradia

**BPS:** Beneficiário de Programas Sociais



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**GABINETE DA REITORIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**  
**PROGRAMA PERMANÊNCIA – MODALIDADE AUXÍLIO INTERVALAR**

**ANEXO II - EDITAL N°. 10/2021/SAEST/UFPA**

A documentação necessária para candidatos ao Auxílio Intervalar – 1º e 3º períodos de 2022 será:

- I- **Atestado ou declaração de matrícula do período letivo vigente**, elencando as disciplinas que está cursando.
- II- **Histórico acadêmico atualizado**: caso o (a) candidato (a) não possua deverá apresentar declaração emitida pela Faculdade elencando as disciplinas e conceitos dos dois últimos semestres cursados.
- III- **Cópia (s) do Registro Geral** (frente e verso) ou outro documento oficial com foto do (a) candidato (a) e de TODOS os membros do núcleo familiar, com idade igual ou superior a 18 anos, declarados no SIGAEST (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação Profissional);
- IV- **Cópia do CPF** do (a) candidato (a) e de TODOS os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, com idade igual ou superior a 18 anos;
- V- **Comprovante de residência ATUALIZADO (Município de ORIGEM)**: o (a) candidato (a) deverá apresentar um dos documentos a seguir: faturas de água, de energia elétrica, do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou de telefone fixo ou móvel. O documento apresentado deve estar em nome de um dos membros do núcleo familiar declarado no SIGAEST e deve constar **expressamente** o endereço da residência.
- a) Para os (as) candidatos (as) residentes em **zona urbana** que não possuam um dos documentos citados **no inciso anterior**, será aceita Declaração de Ausência de Comprovante de Residência, conforme modelo disponível no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br).
- b) Para os (as) candidatos (as) residentes em **zona rural** que não possuam um dos documentos citados **no inciso anterior**, será aceita Declaração de Residência emitida e assinada por representante legal de Associações, Sindicatos e/ou Colônia, Organizações Religiosas ou Tradicionais OU Declaração de Ausência de Comprovante de Residência, conforme modelo disponível no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br). O documento deve constar **expressamente** o endereço da residência.
- c) No caso em que o comprovante de residência não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros do núcleo familiar declarado no SIGAEST, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além do comprovante de residência, uma declaração de moradia assinada pelo responsável do comprovante de residência, conforme modelo disponível no site [www.saest.ufpa.br](http://www.saest.ufpa.br), anexando a cópia do RG e CPF do declarante.
- VI- **Documentação atualizada de comprovação de todas as rendas** de todos os membros do núcleo familiar declarados no SIGAEST, **inclusive do (a) próprio (a) CANDIDATO (A)**, com ou sem vínculo empregatício, com idade igual ou superior a 18 anos, considerando:

<b>a) Discente e/ou familiar trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal urbano ou rural)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Cópia dos três últimos contracheques (julho, agosto e setembro de 2021).</li><li>- Se o órgão empregador não emitir contracheques, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho (CTPS) – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e páginas das atualizações salariais, que obrigatoriamente deverão conter informações salariais atualizadas.</li><li>- Se admitido em regime de trabalho intermitente,</li></ul>
---	---

	<p>apresentar a cópia da carteira de trabalho (CTPS) – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco) e os três últimos recibos de pagamento (julho, agosto e setembro de 2021) OU os três últimos contracheques julho, agosto e setembro de 2021).</p> <p>(Deverá identificar as páginas da CTPS com o nome do integrante do núcleo familiar)</p>
<b>b) Discente e/ou familiar profissional Liberal, Trabalhador (a) autônomo e/ou informal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Se profissional liberal, apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente. Ex: dentista, engenheiro, advogado, etc;</li> <li>- Se trabalhador autônomo e/ou informal, prestador de serviços (ex. Diarista, Pedreiro, Motorista de aplicativo, Mototaxista, Manicure, Revendedor (a) de catálogos etc.), deverá apresentar declaração individual de rendimento, constando informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>;</li> <li>- Se proprietário de estabelecimento comercial urbano ou rural e outros, deverá apresentar recibo e declaração (completa) de imposto de renda anual vigente;</li> <li>- Se filiados à associação, cooperativa ou sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento oficial expedido por essas entidades com o respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável. A declaração deverá conter informações de função, tempo de atividade e valor de renda mensal. Ex.: Marceneiro, taxista, mototaxista, pintor, pescador, agricultor, lavrador etc.</li> </ul>
<b>c) Discente ou familiar em situação de desemprego</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de desemprego, constando o tempo e como se mantém. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>. Caso esteja recebendo Seguro Desemprego, apresentar também, cópia da rescisão contratual, bem como documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas.</li> </ul>
<b>d) Discente e/ou familiar aposentado (a), pensionista ou beneficiário de Auxílio Doença</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html">https://meu.inss.gov.br/central/index.html</a>. <b>Não será aceito extrato de pagamento bancário.</b> Se aposentado, pensionista, ou recebedor de auxílio de outros órgãos, apresentar o último contracheque.</li> </ul>
<b>e) Discente e/ou familiar beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC)</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extrato de pagamento (Histórico de Crédito de Benefício) do último mês, emitido pela internet no endereço eletrônico: <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html">https://meu.inss.gov.br/central/index.html</a>. <b>Não será aceito extrato de pagamento bancário.</b></li> </ul>
<b>f) Seguro Defeso</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Extratos de pagamento das parcelas recebidas anualmente. Não será aceito comprovante de saque. <b>Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento.</b></li> </ul>

<p><b>g) Discente e/ou familiar recebedor de Pensão Alimentícia</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário.</li> <li>- Nos casos de acordo verbal de pagamento de pensão, deverá apresentar declaração de recebimento da pensão conforme modelo atualizado, disponível no site <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>. <b>Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</b></li> </ul>
<p><b>h) Discente e/ou membro do núcleo familiar que possua bens alugados para terceiros.</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Declaração de recebimento de aluguéis de TODOS os imóveis alugados, seguido da cópia do contrato de locação e o último recibo de pagamento. O modelo atualizado da declaração encontra-se disponível no site <a href="http://www.saest.ufpa.br">www.saest.ufpa.br</a>. <b>Ressaltando que a apresentação desse documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</b></li> </ul>

Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico de inscrição quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá entregar documentação complementar correspondente:

<p><b>a) Ter membro na composição familiar com idade inferior a 18 anos (filho, irmão, enteados, sobrinhos e/ou outros agregados).</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia da Certidão de Nascimento ou Registro Geral (RG).</li> </ul>
<p><b>b) Ter pessoa do núcleo familiar com deficiência (PCD) ou doença crônica.</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório de sua condição enquanto Pessoa com Deficiência OU doença crônica, expedido pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Serão consideradas doenças crônicas as dispostas no Art. 151 da Lei Nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm</a></li> </ul>
<p><b>c) Discente e/ou familiar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único. (É imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no questionário socioeconômico do SIGAEST).</li> </ul>
<p><b>d) Beneficiário (a) de Programas Sociais do Governo Federal</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Cópia da Folha Resumo do Cadastro Único e Cópia do último comprovante de pagamento do benefício/extrato bancário do Bolsa Família, Bolsa Trabalho, Bolsa Verde e/ou outra bolsa. <b>Ressaltando que a apresentação desse documento não anula anexar à declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</b> Não será aceito comprovante de saque. (É imprescindível que a composição familiar constante na folha resumo do CadÚnico esteja compatível com as informações declaradas no questionário socioeconômico do SIGAEST).</li> </ul>
<p><b>e) Discente e/ou familiar Estagiário/Bolsista (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET, bem como estágios, monitorias, entre outros)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Contracheque e/ou Declaração emitida pela instituição com os respectivos carimbos e assinaturas dos (as) responsáveis pelos programas e/ou projetos, contendo informações sobre o período de vigência e o valor da bolsa. <b>Ressaltando que a apresentação desse</b></li> </ul>

	<b>documento não anula a apresentação da declaração de rendimento ou declaração de desemprego.</b>
--	--